



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LI - Nº 207 - SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS  
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
103.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO ORADORES.....	03	EMENDA CONSTITUCIONAL.....	08
ORDEM DO DIA.....	03	RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	10
PAUTA.....	04	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	10
ATA.....	05	PORTARIA.....	11
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	06	AVISO DE LICITAÇÃO.....	12
PARECER.....	07	OFÍCIOS.....	12

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale  
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP)	2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB)
3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Ana do Gás (PCdoB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	14. Deputado Hemetério Webá (PP)
02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	15. Deputada Iracema Vale (PSB)
03. Deputado Antônio Pereira (PSB)	16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)
04. Deputado Aluizio Santos (PL)	17. Deputado Júnior França (PP)
05. Deputado Ariston (PSB)	18. Deputado Pará Figueiredo (PL)
06. Deputado Arnaldo Melo (PP)	19. Deputado Rildo Amaral (PP)
07. Deputado Carlos Lula (PSB)	20. Deputado Rafael (PSB)
08. Deputado Cláudio Cunha (PL)	21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
09. Deputada Daniella (PSB)	22. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)
10. Deputado Davi Brandão (PSB)	23. Deputada Rosângela Vidal (PL)
11. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	24. Deputada Solange Almeida (PL)
12. Deputado Florêncio Neto (PSB)	
13. Deputado Francisco Nagib (PSB)	

Líder: Deputado Davi Brandão

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto  
2º Vice-Líder: Deputado Ariston

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Juscelino Marreca (PRD)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Osmar Filho (PDT)
04. Deputado Gláibert Cutrim (PDT)	10. Deputado Ricardo Arruda (MDB)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Roberto Costa (MDB)
06. Deputada Janaina (Republicanos)	

Líder: Deputado Gláibert Cutrim

**PODEMOS**

01. Deputado Júnior Cascaria
02. Deputado Leandro Bello

**PSD**

01. Deputado Eric Costa
02. Deputado Fernando Braide
03. Deputada Mical Damasceno

**NOVO**

01. Deputado Wellington do Curso
----------------------------------

**SOLIDARIEDADE**

01. Deputado Othelino Neto
----------------------------

**LICENCIADOS**

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado

Deputada Fabiana Vilar (PL)

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Ariston  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Eric Costa  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Júlio Mendonça  
  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputado Ricardo Arruda

### PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Davi Brandão

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

### SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios

### VICE-PRESIDENTE

### REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

### SECRETÁRIA

Leibe Barros

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Junior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Aluizio Santos  
  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputada Janaina

## III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª. Vivianne

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Ariston  
Deputado Aluizio Santos  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Janaina

### PRESIDENTE

Dep. Rafael

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

### SECRETÁRIA

Nadja Silva

### Titulares

Deputado Júnior França  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Davi Brandão  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Mical Damasceno  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Cláudia Coutinho

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Carlos Lula  
  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Juscelino Marreca

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Francisco Nagib  
  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputada Dr.ª. Vivianne

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Edna Silva

### PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Claudia Coutinho

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

### SECRETÁRIA

Valdenize Dias

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Jota Pinto

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIO

Francisco Carvalho

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Juscelino Marreca  
Deputado Neto Evangelista

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Júnior França  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Glalbert Cutrim

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Júlio Mendonça

### Suplentes

Deputado Othelino Neto  
Deputado Francisco Nagib

### PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula

### REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:00

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

Deputado Carlos Lula  
Deputada Mical Damasceno  
Deputada Janaina  
Deputado Ricardo Arruda

Deputado Ariston  
  
Deputado Neto Evangelista  
Deputada Dr.ª. Vivianne

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Dep. Daniella

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Edna Silva

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Claudio Cunha  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Leandro Bello  
Deputada Edna Silva  
Deputado Juscelino Marreca

### Suplentes

Deputado Florêncio Neto  
  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Florêncio Neto  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Francisco Nagib

### Suplentes

Deputado Hemetério Weba  
Deputado Júnior França  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Jota Pinto  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputado Neto Evangelista

### PRESIDENTE

Dep. Janaina

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib

### REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Eunes Borges

Deputada Janaina  
Deputado Juscelino Marreca

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Ariston  
Deputado Hemetério Weba  
  
Deputado Neto Evangelista  
Deputado Ricardo Arruda

### Suplentes

Deputada Solange Almeida  
Deputado Ariston  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Jota Pinto  
Deputada Edna Silva  
Deputado Glalbert Cutrim

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Cláudio Cunha  
Deputado Francisco Nagib  
Deputado Ariston  
Deputado Jota Pinto  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputado Glalbert Cutrim

### Suplentes

Deputado Aluizio Santos  
Deputado Pará Figueiredo  
Deputada Solange Almeida  
Deputado Davi Brandão  
Deputado Wellington do Curso  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina

### PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne

### REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

### SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Dep. Pará Figueiredo

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIO

Carlos Alberto

### Titulares

Deputado Pará Figueiredo  
Deputado Rildo Amaral  
Deputado Soldado Leite  
Deputada Edna Silva  
Deputada Janaina

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Florêncio Neto  
Deputado Aluizio Santos  
Deputado Othelino Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Ricardo Arruda  
Deputada Cláudia Coutinho

## XIII - Comissão de Turismo e Cultura

### PRESIDENTE

Dep. Fernando Braidé

### VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

### REUNIÕES:

Dep. Neto Evangelista

### SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

### Titulares

Deputado Carlos Lula  
Deputado Othelino Neto  
Deputada Solange Almeida

Deputado Wellington do Curso  
Deputada Dr.ª. Vivianne  
Deputada Edna Silva

### Suplentes

Deputado Francisco Nagib  
Deputado Dr. Yglésio  
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça  
Deputado Jota Pinto  
Deputada Cláudia Coutinho  
Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 / 11 / 2024 3ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
2. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
3. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)
- SOLIDARIEDADE.....05 MINUTOS
- PSD.....05 MINUTOS
- NOVO.....05 MINUTOS
- PODEMOS.....05 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 12/11/2024 – (TERÇA - FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – REGIME DE PRIORIDADE**

**1. PROJETO DE LEI Nº 379/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI Nº 10.639, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/52577\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52577_texto_integral)

**2. PROJETO DE LEI Nº 92/2024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 8.077, DE 07 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51135\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51135_texto_integral)

**3. PROJETO DE LEI Nº 402/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.704, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E LEI Nº 11.349, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020, PARA A RETIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS E DESTINAÇÃO DE IMÓVEL DESAFETADO PERTENCENTE AO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ARISTON E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO – RELATORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/52666\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52666_texto_integral)

**II - PROJETO DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**4. PROJETO DE LEI Nº 707/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR ACIDENTES COM ANIMAIS SILVESTRES NAS RODOVIAS ESTADUAIS.**

**COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA (ACATANDO EMENDA) – RELATOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RELATORA DEPUTADA JANAÍNA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/45524\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45524_texto_integral)

**III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 023/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO ADVOGADO E PROCURADOR DE ESTADO, CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA, NATURAL DA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/22308\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/22308_texto_integral)

**6. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SR. RAINIER DE MELO SOUZA GOMES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51137\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51137_texto_integral)

**7. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 41/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MARIA ARAGÃO” AO SR. DILTON CARVALHO RIBEIRO, MEMBRO DA EQUIPE DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNADOR CARLOS BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/51520\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51520_texto_integral)

**8. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 027/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO JORNALISTA FRANCISCO AMANCO ALBUQUERQUE JÚNIOR, NATURAL DE PARNAÍBA – ESTADO DO PIAUÍ. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO ADELMO SOARES.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/22934\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/22934_texto_integral)

**9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 039/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO MATEMÁTICO, ENGENHEIRO MECÂNICO E EMPRESÁRIO, JOÃO AFRO BARROS LEAL, NATURAL DO ESTADO DO CEARÁ. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO RICARDO RIOS.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/25567\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/25567_texto_integral)

**10. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 070/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DR. JACKSON LAGO (EM MEMORIA). COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/52125\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/52125_texto_integral)



**IV - PROJETOS DE LEI  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
1º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**11. PROJETO DE LEI Nº 719/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CIDADÃ NAS ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO, PÚBLICA E PRIVADA, DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE E DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – RELATOR WELLINGTON DO CURSO.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/45600\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45600_texto_integral)

**12. PROJETO DE LEI Nº 431/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDRÉIA MARTINS REZENDE, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 9.416 DE 13 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/54219\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54219_texto_integral)

**13. PROJETO DE LEI Nº 726/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE INFORME ESTADUAL PARA REGISTRO DE CASOS DE LEISHMANIOSE, LEPTOSPIROSE E ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS ATENDIDOS POR VETERINÁRIOS E TORNA A NOTIFICAÇÃO DESSAS DOENÇAS DE CARÁTER COMPULSÓRIO. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE SAÚDE – RELATOR DEPUTADO FRANCISCO NAGIB.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/45675\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/45675_texto_integral)

**V - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**14. REQUERIMENTO Nº 353/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, SOLICITANDO QUE APÓS A APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, SEJA SUBMETIDO AO REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, OS PROJETOS DE LEI Nºs 792/2023, Nº 62/2024 E Nº 96/2024, TODOS DE SUA AUTORIA.**

**VI - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA**

**15. REQUERIMENTO Nº 356/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA, SOLICITANDO QUE APÓS OUVIDA A MESA, SEJA ABONADA SUA FALTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, TENDO EM VISTA QUE, NA DATA MENCIONADA ESTAVA REPRESENTANDO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO EM AÇÃO SOCIAL NOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS, NO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ- MA.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/54314\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/54314_texto_integral)

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 12/11/2024 – TERÇA-FEIRA**

**PRIORIDADE 6º DIA:**

**1. MENSAGEM Nº 90/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 312, DE 25 DE MARÇO DE 2008, QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO E DO EXERCENTE DE MANDATO ELETIVO, QUANDO NO EXERCÍCIO DE CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO.**

**2. MENSAGEM Nº 91/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 466, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA A NOMENCLATURA DE CARGOS EM COMISSÃO E CRIA UNIDADES ADMINISTRATIVAS NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO (SEGOV).**

**PRIORIDADE 3ª SESSÃO:**

**1. OFÍCIO 8512024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 464/2024, QUE CRIA 18 (DEZOITO) CARGOS DE ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, 6 (SEIS) CARGOS DE ASSESSOR TÉCNICO IV E 6 (SEIS) CARGOS DE CHEFE DE GABINETE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, E ALTERA O ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 8.077/2004, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARREIRA E CARGOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, FIXA OS VALORES DE SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**2. OFÍCIO 8552024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 465/2024, QUE CRIA 12 (DOZE) CARGOS DE ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E ALTERA O ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 8.077/2004, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARREIRA E CARGOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, FIXA OS VALORES DE SUA REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 466/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 467/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 468/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RILDO AMARAL, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA XODÓ JUNINO.**

**ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 456/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE CIDADANIA HENRRY MIGUEL DE PAIVA MONTEIRO, DE PINDARÉ-MIRIM/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 457/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PORTAL DE ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E RECEPÇÃO DE DENÚNCIAS, PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, VISANDO MELHORIAS NA ACESSIBILIDADE.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 458/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES VOLTADAS PARA A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 459/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA JANAÍNA LIMA, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO PÓS-PARTO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**5. PROJETO DE LEI Nº 460/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE A ACEITAÇÃO DE REQUISIÇÕES MÉDICAS DE EXAMES E TERAPIAS FEITAS**



POR PROFISSIONAIS DA REDE PARTICULAR NAS CENTRAIS DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SISTEMA PÚBLICO DO MARANHÃO.

**6. PROJETO DE LEI Nº 461/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E CONTROLE DE REPRODUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA VIDA DE CÃES E GATOS ENCONTRADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**7. PROJETO DE LEI Nº 462/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS MULHERES PESCADORAS, AQUICULTORAS E MARISQUEIRAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**8. PROJETO DE LEI Nº 463/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI O CARÁTER PERMANENTE DE LAUDOS E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE ATSTEM QUALQUER DEFICIÊNCIA, DOENÇA OU TRANSTORNO PERMANENTE NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**9. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 118/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA.**

#### **ORDINÁRIA 4ª E ÚLTIMA SESSÃO:**

**1. PROJETO DE LEI Nº 452/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI BRANDÃO, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA CIENTÍFICA NAS ESCOLAS E INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DAS CIÊNCIAS NAS ESCOLAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**2. PROJETO DE LEI Nº 453/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE DECLARA E RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, O “FESTIVAL DA JUÇARA DO MARACANÃ” - NO ESTADO DO MARANHÃO.**

**3. PROJETO DE LEI Nº 454/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A CINOMOSE CANINA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

**4. PROJETO DE LEI Nº 455/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DO AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS, DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**5. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 117/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO.**

#### **DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Ata da Centésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em sete de novembro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale

Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Davi Brandão

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Mical Damasceno

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fernando Braide,

Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Iracema Vale, Janaína, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Rosângela Vidal, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, Arnaldo Melo, Cláudio Cunha, Hemetério Weba, Juscelino Marreca, Neto Evangelista, Osmar Filho, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios e Rildo Amaral. A Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: o Projeto de Lei nº 466/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira e os Projetos de Lei nº 467 e 468/2024, de autoria do Deputado Rildo Amaral. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra ao Deputado Doutor Yglésio. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando: o Projeto de Lei nº 707/2023, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, que dispõe sobre a adoção de medidas para evitar acidentes com animais silvestres nas rodovias estaduais. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (Acatando Emenda) – relator Deputado Davi Brandão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – relatora Deputada Solange Almeida foi transferido para próxima sessão devido à ausência do autor. Em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência o Projeto de Lei nº 538/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que institui a Política Estadual de atenção, cuidados e proteção da saúde mental no âmbito do Estado do Maranhão. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista e de Saúde – relatora Deputada Doutora Viviane foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência o Projeto de Lei nº 404/2023, de autoria do Deputado Carlos Lula, que dispõe sobre a Política de combate à fome nos períodos de férias escolares de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista e de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia – Relator Deputado Rafael foi aprovado e encaminhado à sanção. Em segundo turno, tramitação de urgência o Projeto de Lei nº 429/2024, de autoria da Deputada Rosângela Vidal, que insere no calendário oficial de eventos do Estado do Maranhão o “baile sonho de menina”, realizado anualmente, em Municípios do Estado. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Neto Evangelista foi aprovado e encaminhado à sanção. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei nº 389/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que institui a Política Pública Estadual “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” e dá outras providências. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – Relator Deputado Davi Brandão e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Acatando Emenda) – relator Deputado Ricardo Arruda foi aprovado e encaminhado à segundo turno. Em primeiro turno, tramitação ordinária o Projeto de Lei nº 666/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida, que dispõe sobre as diretrizes para a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – relator Deputado Glalbert Cutrim e de Saúde – relator Deputado Wellington do Curso foi aprovado e encaminhado à segundo turno. À deliberação do Plenário foi aprovado o Requerimento nº 355/2024, de autoria do Deputado Leandro Bello, solicitando que após aprovação do Plenário, seja retirado de tramitação o Requerimento nº 349/2024, de sua autoria. O Requerimento nº 356/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, solicitando que após ouvida a Mesa, seja abonada sua falta na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro do corrente ano, tendo em vista que, na data mencionada estava representando a Assembleia Legislativa do Maranhão em ação social nos territórios indígenas, no Município de



Grajaú- MA, foi transferido para próxima sessão devido à ausência do autor. O Projeto de Lei nº 451/2024, de autoria da Deputada Rosângela Vidal, que estabelece as diretrizes para a Política Estadual de assistência, prevenção e atendimento a acompanhantes e pacientes com câncer, denominada de ONCODIA, no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências dependia de parecer das Comissões Técnicas. A Sessão foi suspensa para reunião das Comissões e emissão de parecer. Retomados os trabalhos o Deputado Davi Brandão anunciou que, em conjunto as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Saúde, sob a relatoria do Deputado Gláuber Cutrim, emitiram parecer favorável ao Projeto de Lei nº 451/2024, de autoria da Deputada Rosângela Vidal. Ato contínuo, o citado projeto foi submetido a votação em primeiro e segundo turnos, tramitação de urgência, sendo aprovado e encaminhado a sanção. No primeiro horário do Grande Expediente e no tempo reservado aos Partidos e Blocos não houve oradores inscritos. No Expediente Final pronunciaram-se os Deputados Eric Costa e Aluísio Santos. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: os Projetos de Lei nº 379 e 402/2024, de autoria do Poder Executivo; os Projeto de Lei nº 092 e 417/2024, de autoria do Ministério Público; os Projetos de Resolução Legislativa nº 15 e 41/2024, de autoria da Deputada Solange Almeida; os Projetos de Resolução Legislativa nº 023, 027 e 039/2021, de autoria do Deputado Doutor Yglésio; o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2024, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; os Projetos de Lei nº 719 e 726/2023, de autoria da Deputada Solange Almeida e o Projeto de Lei nº 431/2023, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 7 de novembro de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, em exercício, Deputada Mical Damasceno - Segunda Secretária, em exercício

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2021, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.305/2024**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Advogado e Procurador de Estado Carlos Henrique Falcão de Lima, natural da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**Art. 1º** - É concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Advogado e Procurador do Estado do Maranhão, **Carlos Henrique Falcão de Lima**, natural da cidade de Teresina, Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 023/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

**DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.306/2024**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Rainier de Melo Souza Gomes

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao **Senhor Rainier de Melo Souza Gomes**, natural de Parnaíba – Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2024, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 041/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

#### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.307/2024**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” ao Senhor **DILTON CARVALHO RIBEIRO**, Membro da Equipe de Articulação Política do Governador Carlos Brandão e dá outras providências.

**Art. 1º** - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Maria Aragão” ao Senhor **DILTON CARVALHO RIBEIRO**, Membro da Equipe de Articulação Política do Governador Carlos Brandão.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 041/2024, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2021, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.308/2024**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Jornalista e Apresentador Francisco Amanco Albuquerque Júnior, natural de Parnaíba – Estado do Piauí.

**Art. 1º.** É concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Jornalista e Apresentador de televisão, Francisco Amanco Albuquerque Júnior, natural da cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 027/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 039/2021, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.309/2024**

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Matemático, Engenheiro Mecânico e Empresário, João Afro Barros Leal, natural do Estado do Ceará.

**Art. 1º.** É concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Matemático, Engenheiro Mecânico e Empresário, João Afro Barros Leal, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 039/2021, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2024, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.310/2024**

Concede a **Medalha do Mérito Legislativo** Manuel Beckman ao Doutor Jackson Lago (in memoriam).

**Art. 1º** - Fica concedida a **Medalha do Mérito Legislativo**

*“Manuel Beckman” ao Doutor Jackson Lago (in memoriam).*

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 070/2024, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 12 de novembro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO**

**PARECER Nº 022 / 2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise de mérito do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, de autoria do Órgão do Ministério Público Estadual, que altera a Lei Complementar Estadual nº 13/91, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Em síntese, o presente Projeto de Lei Complementar tem por fim, extinguir 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto da estrutura do Ministério Público do Estado do Maranhão, criar 01 (um) cargo de Promotor de Justiça de entrância final, bem como transformar 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária em 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância final, na medida de suas vacâncias.

Assim, ao vagar cada um dos 42 (quarenta e dois) cargos de Promotor de Justiça de entrância intermediária, abrir-se-á, necessariamente, remoção para a entrância final.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade (**Parecer nº 808/2024**), nos termos regimentais, vem agora a propositura de Lei Complementar a esta Comissão Técnica Pertinente para que seja emitido o parecer quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno.

Esclarece a Exposição de Motivos que acompanha a propositura de Lei Complementar que a medida, ora proposta, visa garantir a paridade entre o órgão do Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que mediante a iniciativa da edição da Lei Complementar Estadual nº 256/2022, elevou as comarcas de Caxias, Imperatriz e Timon para a entrância final, portanto, a propositura de Lei visa garantir a simetria com a Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

Importante destacar ainda que a criação de uma Promotoria de Justiça na entrância final, nos termos propostos, mitigará a sobrecarga atual e possibilitará uma melhor racionalização dos trabalhos dos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, proporcionando o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, permitindo maior celeridade processual, bem como garantirá a efetividade das atividades extrajudiciais atribuídas ao Ministério Público, como bem esclarece a exposição de motivos.

Como podemos observar, a presente propositura de Lei Complementar traz em seu bojo matéria de legítimo interesse público e proporciona maior agilidade nos serviços prestados pelos membros do Ministério Público. Ressalta-se que o valor economizado com a supressão da despesa com os cargos que serão extintos, assim como a alteração dos quantitativos de promotores de justiça de entrância final e intermediária constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público), não irá gerar impacto orçamentário, em atenção ao Princípio da Eficiência e da Modernização



da Administração Pública e em respeito às disposições legais.

Da análise da propositura, corroboramos o entendimento de que a mesma está em conformidade com os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentro os quais podemos citar a legalidade e eficiência, que se evidencia que, tanto os agentes quanto a administração, devem agir conforme os preceitos constitucionais.

Em virtude das considerações acima descritas, o Projeto de Lei Complementar deve prosperar em sede de análise de mérito legislativo.

#### **VOTO DA RELATORA:**

Pelo exposto, opino pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, considerando atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, no âmbito da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho votam pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2024, nos termos do voto da Relatora.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 12 de novembro de 2024.

**Presidente:** Deputada Mical Damasceno

**Relatora:** Deputada Mical Damasceno

#### **Vota a favor:**

Deputado Davi Brandão  
Deputado Glalbert Cutrim  
Deputada Solange Almeida  
Deputada Cláudia Coutinho

#### **Vota contra:**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do § 3º, do Art. 41, da Constituição do Estado e tendo em vista a Proposta de Emenda Constitucional nº 005/2023, aprovado nos seus turnos regimentais, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

#### **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 099 / 2024**

Revisa a técnica legislativa empregada pelas Emendas à Constituição do Estado do Maranhão anteriormente apresentadas.

**Art. 1º** A presente Emenda à Constituição trata-se de revisão da técnica legislativa nos termos dispostos nos artigos subsequentes.

**Art. 2º** A Constituição do Estado do Maranhão passa a ter a seguinte redação nos dispositivos adiante mencionados:

*Art. 28-B. Os deputados que forem demandados judicialmente podem requerer à Mesa Diretora que a consultoria jurídica e a representação judicial sejam feitas pela Procuradoria Geral da Assembleia, caso a ação judicial se refira exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar.*

[...]

Art. 72. [...]

[...]

XIV - nenhuma comarca terá mais de cinco termos judiciários, inclusive o da sede;

[...]

Art. 112. [...]

[...]

III - Corpo de Bombeiros Militar;

[...]

Art. 116. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão central do sistema de defesa civil do Estado será estruturado por lei especial e tem as seguintes atribuições:

*I - estabelecer e executar a política estadual de defesa civil, articulada com o sistema nacional de defesa civil;*

*II - estabelecer e executar as medidas de prevenção e combate a incêndio.*

[...]

Art. 136. [...]

[...]

*§ 6º A Sessão Legislativa não será encerrada sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária anual, que será acompanhado, ainda, de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas, e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;*

[...]

§ 9º [...]

[...]

*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados, quando houver impedimentos legais e técnicos para a realização do disposto no § 1º do art. 136-B.*

[...]

*Art. 137-A. A transferência a municípios, de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emenda parlamentar, nos termos do art. 136-B, poderá ser feita por meio de uma das seguintes modalidades:*

[...]

**Art. 3º** O art. 136-A da Constituição Estadual do Maranhão ficará renumerado para art. 136-B, mantendo-se a mesma redação, conforme segue abaixo:

*Art. 136-B. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior; deduzidas as receitas extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais.*

*§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira mínima da metade dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual destinados às emendas parlamentares individuais, ressalvados os casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou derivado de situações de calamidade pública.*

*§ 2º O projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo conterá uma reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, observando as limitações dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.*

*§ 3º A não utilização dos créditos orçamentários previstos no §1º deste artigo, bem como os empenhos cancelados em atendimento ao princípio da anualidade, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, não implicará em reposição dos referidos créditos nos anos subsequentes.*

*§ 4º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.*

*§ 5º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.*

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 252 da Constituição Estadual do Maranhão fica renumerado para § 1º, mantendo-se a mesma redação, conforme segue abaixo:

Art. 252. [...]

*§ 1º É vedado o contingenciamento das dotações orçamentárias especificamente consignadas para a educação, a saúde e a assistência social de crianças e adolescentes, bem assim de manutenção dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, como também dos Fundos a eles vinculados.*

**Art. 5º** O art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual do Maranhão fica



renumerado para art. 49-A, mantendo-se a mesma redação, conforme segue abaixo:

*Art. 49-A. As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas até o limite de 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior; deduzidas as receitas extraordinárias decorrentes de circunstâncias excepcionais.*

**Art. 6º** No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os artigos 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71 passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 54. Fica instituído, para vigorar até o ano de 2025, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, a ser regulamentado por meio de lei complementar, com o objetivo de proporcionar recursos financeiros para o apoio às atividades de agricultura familiar no território maranhense, na forma de investimentos diretos nas comunidades rurais e de financiamentos aos produtores rurais enquadrados nessa categoria.*

**§ 1º O Fundo previsto neste artigo terá Conselho Consultivo e de acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei complementar.**

**§ 2º O Poder Executivo publicará demonstrativo bimestral da execução orçamentária, discriminando as fontes e aplicações dos recursos do Fundo.**

*Art. 55. Compõem o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar:*

*I - 0,10% (dez décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;*

*II - dotações orçamentárias próprias do Estado;*

*III - dotações, repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou do Exterior;*

*IV - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;*

*V - outras receitas, a serem definidas na regulamentação por lei complementar;*

*VI - os retornos e resultados de suas aplicações;*

*VII - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;*

*VIII - outros recursos que lhe venham ser atribuídos;*

*Parágrafo único. Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplicam o disposto no art. 138, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.*

*Art. 56. Os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da fazenda estadual.*

[...]

*Art. 58. Compõe o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência:*

*I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;*

*II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;*

*III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;*

*IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.*

*Art. 59. Os recursos do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.*

[...]

*Art. 61. Compõe o Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:*

*I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;*

*II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;*

*III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;*

*IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.*

*Art. 62. Os recursos do Fundo Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.*

*Art. 63. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual para Transplantes de Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de garantir e valorizar a pluralidade e a singularidade das pessoas, assegurar direitos e criar oportunidades para o cidadão que tenha a necessidade de realizar um transplante de tecido, órgão ou parte do corpo humano.*

*Parágrafo único. O Fundo previsto neste artigo será administrado por um Conselho Consultivo e de acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da Lei.*

*Art. 64. Compõe o Fundo Estadual para Transplantes Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano:*

*I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;*

*II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;*

*III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;*

*IV - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido fundo.*

*Art. 65. Os recursos do Fundo Estadual para Transplantes Tecidos, Órgãos e Partes do Corpo Humano são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.*

*Art. 66. É instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual de Proteção aos Animais, a ser regulado por Lei Complementar, com objetivo de garantir maior eficácia às políticas públicas de proteção aos animais, cujos recursos serão exclusivamente aplicados em ações destinadas à assistência e fomento as políticas públicas de proteção dos animais no Estado do Maranhão.*

*Parágrafo único. O Fundo previsto no presente artigo terá Conselho Consultivo e de acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.*

*Art. 67. Compõem o Fundo Estadual de Proteção aos Animais:*

*I - recursos provenientes de sanções pecuniárias resultantes das condenações, multas ou indenizações, determinadas ou aplicadas em razão de quaisquer ações judiciais, que impliquem a obrigação de ressarcir danos aos direitos dos animais;*

*II - multas aplicadas pela autoridade administrativa, tendo em vista o cometimento de infrações aos direitos dos animais;*

*III - rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo;*

*IV - dotações orçamentárias próprias do Estado que sejam a ele destinado;*

*V - receitas de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;*

*VI - contribuições, doações, legados ou outros atos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;*

*VII - transferências do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de outros Fundos correlatos;*

*VIII - outros recursos que lhe forem destinados.*

*Art. 68. Os recursos do Fundo Estadual de Proteção aos Animais são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.*

*Art. 69. É instituído, para vigorar até o ano de 2030, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo Estadual da Juventude, a ser regulado por Lei Complementar, destinado a financiar as ações da Política Estadual da Juventude com o objetivo de garantir e valorizar o cumprimento do Plano Estadual da Juventude.*

*Parágrafo único. O Fundo deve atender, na forma de seu regulamento, aos objetivos traçados pela Política Estadual da*



Juventude, em consonância com o disposto no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013.

Art. 70. Compõe o Fundo Estadual da Juventude:

I - Dotações orçamentárias próprias do Estado;

II - Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado do país ou exterior;

III - verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV - outras receitas a serem definidas na regulamentação do referido fundo.

Art. 71. Os recursos do Fundo Estadual da Juventude são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**Ato oriundo da Proposta de Emenda Constitucional nº 005/2023, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula.**

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 23 de outubro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputada ANDREIA REZENDE - 1ª Vice-Presidente, Deputado ARNALDO MELO - 2º Vice-Presidente, Deputada FABIANA VILAR - 3º Vice-Presidente, Deputada ANA DO GÁS - 4ª Vice-Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - 1º Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - 2º Secretário, Deputado OSMAR FILHO - 3º Secretário, Deputado GUILHERME PAZ - 4º Secretário

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 72/2024-ALEMA. DEVEDOR(A):** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CREDOR(A):** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS- SES/TO. **OBJETO:** A Assembleia Legislativa do Maranhão reconhece o dever de indenizar ao CREDOR no montante bruto de R\$ 69.573,55 (sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), relativo à ressarcimento do período de janeiro a dezembro/2023 (incluindo 13º salário) da servidora SHIRLENE FALCÃO BRITO, onde a mesma esteve cedida para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS-SES/TO), a serem pagos pela dotação - Despesas de Exercício Anterior, cumprido, assim, o que determina o artigo 37, da Lei n.º 4.320/64. O ressarcimento encontra amparo legal nos termos do Parecer nº 15478-ALEMA/MA/20242024-PGA/ALEMA (fls. 16-18). **VIGÊNCIA:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento terá vigência a partir da assinatura, sendo definitivo e irretroatável, não implicando, de modo algum, novação ou transação. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 Assembleia Legislativa. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01101. AÇÃO: 4450- Gestão do Programa. SUBAÇÃO: 023484 – Pessoal. FUNÇÃO: 01 – Legislativa. SUBFUNÇÃO: 031- Ação Legislativa. NATUREZA DE DESPESA: 31.90.92.96 - Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado. FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. HISTÓRICO: Objeto: Ressarcimento ao Governo do Tocantins. Instrumento Legal: CCI nº 484. Servidor: Shirlene Falcão Brito. Competência: janeiro a dezembro de 2023 e gratificação natalina de 2023. **BASE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 2409090009/2024,

Parecer Jurídico n.º 15478- ALEMA/MA/20242024-PGA/ALEMA e artigo 37 da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 08.11.2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale- Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís-MA, 11 de novembro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Bivar George Jansen Batista - **Procurador Geral**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 - CPL/ALEMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2317/2024 – ALEMA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de medalhas do Mérito Legislativo, para homenagear personalidades

Na condição de **Autoridade Competente** e no uso das atribuições que lhes são conferidas na Resolução Administrativa nº 423/2023 e art. 71, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da licitação em referência a favor da(s) empresa(s):

#### QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

UNIART METAIS E MADEIRA LTDA   47.482.995/0001-38						
Total de Itens: 6   Valor Total: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
1	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no averso da medalha face entalhada em alto relevo de Raimundo Santos Rodrigues e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES, em letras brancas em anel esmaltado de verde. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e circulando a frase “A MORTE DA FLORESTA É O FIM DE NOSSA VIDA”.A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo “Comendador” com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	RS 280,00	RS 14.000,00
2	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO JACKSON LAGO: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no averso da medalha face entalhada em alto relevo de Jackson Lago e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO JACKSON LAGO, em letras douradas em anel esmaltado de branco e azul. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase “SOMOS UM ESTADO LIVRE!”.A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL.O conjunto é acondicionado em estojo modelo “Comendador” com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	RS 280,00	RS 14.000,00



3	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Negro Cosme e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO NEGRO COSME, em letras douradas em anel esmaltado de branco. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase "TUTOR E IMPERADOR DA LIBERDADE". A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita de gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL. O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00						
4	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Sargento Sá, estrelas e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO SARGENTO SÁ, em letras douradas em anel esmaltado de azul marinho e vermelho. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase HERÓIS DESTEMIDOS QUE LUTAM NA DEFESA DA POPULAÇÃO! A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL. O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00						
5	8888 - MEDALHA MÉRITO LEGISLATIVO MARIA FIRMINA: Será confeccionada em material de zinco ou cobre com a base dourada de 56 mm de largura x 2mm de espessura, no anverso da medalha face entalhada em alto relevo de Maria Firmina e circunscrito com a expressão MÉRITO LEGISLATIVO MARIA FIRMINA, em letras douradas em relevo. No reverso em dourado em relevo as inscrições: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, circundando a frase "CANTA, POETA, A LIBERDADE..." A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita gorgorão com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento na cor AZUL. O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	50	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00						
6	8888 - MEDALHA- MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN: Medalha estampada em liga de cobre e zinco (Latão) dourada formada por resplendor em forma de 8 pontas com 7,5 mm e centro sobreposto dourado de 45 mm, no anverso o brasão do Estado circunscrito com a expressão: MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN em letras douradas em anel esmaltado de branco. No reverso, em dourado e em relevo as inscrições: PELO POVO DO MARANHÃO, MORRO CONTEnte, circundando a data 10.11.1685. A medalha é suspensa por argolão dourado e colar de fita com 35 mm de largura por 400 mm de comprimento nas cores vermelho, branco e preto em larguras iguais. O conjunto é acondicionado em estojo modelo "Comendador" com 23 cm x 22 cm x 4,5 cm forrado externamente com papel vermelho e internamente com veludo vermelho. CONFORME DESENHO DO MODELO EM ANEXO.	PRÓPRIA	UNIDADE	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00						
<b>Total Geral</b>											<b>R\$ 98.000,00</b>	
<b>Total Geral</b>											<b>R\$ 98.000,00</b>	

Empenha-se, Contrata-se e Publique-se. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** para demais providências quanto a formalização da(s) ARP(s). São Luís - MA, 7 de novembro de 2024.  
**Iracema Cristina Vale Lima.** Presidente da ALEMA.

#### PORTARIA Nº 1177/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 355189/2024 - ALEMA,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras ANA LUCIA FERREIRA ROCHA, matrícula 2813236 e JACIARA FONSECA BORGES SILVA, matrícula nº 2814135, ambas lotadas na Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 54/2024, firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a Empresa JJE SERVIÇOS LTDA, cujo objeto refere-se a prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação de equipamentos para atender as necessidades da ALEMA, conforme determina o Art. 24 da Resolução Administrativa nº 063/2024 e o Art. 117 da Lei 14.133/21.

Art. 2º O Fiscal e o Fiscal Substituto, deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de novembro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 – CPL/ALEMA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2253/2024 - ALEMA**

**OBJETO:** Registro de preços para locação de grupos geradores de Energia Elétrica movidos a diesel.

**DATA DA ABERTURA:** 29 de novembro de 2024 às 09:00

**LOCAL DA ABERTURA:** A sessão será realizada através do Portal Licita ALEMA, pelo endereço eletrônico [www.licitaalema.com.br](http://www.licitaalema.com.br).

Informações adicionais disponível em [www.al.ma.leg.br](http://www.al.ma.leg.br) e [www.licitaalema.com.br](http://www.licitaalema.com.br). São Luís - MA, 11 de novembro de 2024. Gabriel Manzado Dias Marques. Pregoeiro.

Ofício nº 35/2024 – GDFV

São Luís, 08 de novembro de 2024

A Sua Excelência A Senhora  
 Dep. Iracema Vale  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA

**Assunto:** Retorno ao exercício do mandato

Senhora Presidente,

Com meus cumprimentos e em conformidade com o Art. 72, § 6º, Inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, comunico a V. Exa. que retorno às minhas atividades legislativas, da qual estive licenciada, ao tempo em que solicito adoção de providências regimentais decorrentes do presente comunicado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
 FABIANA VILAR RODRIGUES  
 CPF: 086.111.2024-1222-04-0100  
 Verifique em <http://www.portallegis.al.ma.gov.br>

**FABIANA VILAR**  
 DEP. ESTADUAL

OFÍCIO Nº 1731/2024 – SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora  
 Iracema Cristina Vale Lima  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
 Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200  
 Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Finanças Sra. Nauana Mara Fabiano Campos em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012, vem INFORMAR a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), referente à Portaria nº 1362/2024 para as Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Grajaú, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1362/2024	Estabelece a Transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Grajaú – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde das Unidades Básicas de Saúde, Ornilo Martins Jorge (CNES: 2462699); Benjamim Alves Pessoa (CNES: 2462648); José Reurício de Aguiar Vasconcelos (CNES: 2462604) e Bela Estrela (CNES: 6953472).	05/07/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Nauana Mara Fabiano Campos  
 Secretária Adjunta de Finanças/SES  
 (Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.26650

4168544/3



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 10/10/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



OFÍCIO Nº 1735/2024 – SAF/SES

A Sua Excelência a Senhora  
 Iracema Cristina Vale Lima  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão  
 Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 7200  
 Nesta

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso Financeiro Fundo a Fundo.

Senhora Presidente,

A Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Adjunta de Finanças, Sra. Nauana Mara Fabiano Campos, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 9.364 de 19 de junho de 2012 e, parágrafo único, do art. 1º da Portaria/SES/MA nº 74, de 25 de janeiro de 2018, vem INFORMAR a esta Assembleia Legislativa do Maranhão, o repasse no valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) referente à Portaria/SES/MA nº 1373/2024 (Emenda Parlamentar) que versa sobre Transferências de Recursos Financeiros realizadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena – MA, conforme discriminado abaixo:

PORTARIA	OBJETO	DATA DA PUBLICAÇÃO
1373/2024	Estabelece a Transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena – MA, destinados ao custeio para ação de Assistência à Saúde do Hospital Santa Helena (CNES: 6463045).	05/07/2024

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Nauana Mara Fabiano Campos  
 Secretária Adjunta de Finanças/SES  
 (Portaria/SES/MA Nº 475 de 09 de maio de 2023 - Ato por delegação de competência)

2024.110222.26670

4168815/2



Documento assinado eletronicamente por NAUANA MARA FABIANO CAMPOS, SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS, em 10/10/2024, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANUEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
 Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
 Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
 Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
 Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
 Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
 Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
 Diretoria Geral da Mesa

**JACQUELINE BARROS HELIY**  
 Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
 Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
 Núcleo de Diário Legislativo

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.